

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DESINFORMAÇÃO NA ERA DIGITAL: limites e desafios ao constitucionalismo contemporâneo

Paulo Ricardo Barboza¹

A sociedade moderna reconfigurou a dinâmica entre informação e desinformação, impondo desafios complexos entre liberdade de expressão e as democracias constitucionais, principalmente em um contexto de proliferação de *fake news* que impacta a opinião pública e a integridade democrática (Ketteman, 2025; Martins, 2023), suscitando questões cruciais sobre os limites da liberdade de expressão quanto às garantias e violações de direitos fundamentais (Alevi, 2025; Figueiredo, 2025; Robl Filho, 2024). Esta pesquisa problematiza como a desinformação afeta a liberdade de expressão e o exercício da cidadania, considerando a tensão entre a livre manifestação do pensamento e a necessidade de combater a manipulação de informações, questionando a responsabilidade das plataformas digitais e a eficácia das respostas jurídicas e regulatórias (Conectas, 2024; Simão, 2022). O estudo fundamenta-se no constitucionalismo digital, que analisa a adaptação dos princípios constitucionais à era digital, e na discussão sobre a liberdade de expressão em tempos de *fake news* (Dias, 2020; Fonte, 2025), abordando a eficácia horizontal dos direitos fundamentais nas relações entre as plataformas e seus usuários, bem como a construção de um regime de responsabilidade para os provedores de aplicação (Carneiro, 2020; Freitas, 2025; Sarlet, 2019). Conceitos como direito à informação, manipulação da opinião pública e segurança nacional são explorados (Martins, 2023; Nascimento, 2024) objetivando analisar os limites e desafios da liberdade de expressão no contexto da desinformação e do constitucionalismo contemporâneo, avaliando o impacto das mídias e plataformas digitais nas democracias para identificar estratégias de combate à desinformação, responsabilização das plataformas e mecanismos que conciliem liberdade de expressão com a proteção dos direitos fundamentais e a integridade democrática (Colafemina, 2025). A metodologia classifica-se como de abordagem qualitativa, de objetivo exploratório, utilizando os métodos de procedimento documental e pesquisa bibliográfica, analisando o caso *Cambridge Analytica*, escolhido por representar um marco histórico na discussão global sobre o uso indevido de dados pessoais e manipulação da opinião pública, pela amplitude de seus impactos jurídicos e democráticos (Moreira, 2023). As análises preliminares indicam que a desinformação representa ameaça substancial à democracia e aos direitos fundamentais, exigindo reinterpretação dos limites da liberdade de expressão no ambiente digital. A regulação das plataformas digitais e a responsabilização por conteúdos inverídicos são centrais para garantir a qualidade do debate público e a proteção dos cidadãos. É fundamental que as respostas jurídicas e sociais busquem equilíbrio entre liberdade de expressão e mitigação dos efeitos nocivos da desinformação, fortalecendo o constitucionalismo contemporâneo (Colafemina, 2025; Freitas, 2025).

Palavras-chave: Constitucionalismo Digital; Desinformação; Direitos Fundamentais; Liberdade de Expressão; Plataformas Digitais.

¹ Advogado, pós-graduando em Direito Digital e Proteção de Dados, com atuação em Direito Empresarial Digital e Constitucional. Pesquisador nas áreas de Direito Constitucional aplicado ao ambiente digital, com ênfase em LGPD, governança de dados e impactos constitucionais das novas tecnologias, e-mail: paulohannukka@gmail.com.

Referências

ALEVI, A. B. V.; SOUZA, G. M.; MORAES, M. F. Fake News: entre a censura e a liberdade de expressão. **Sortuz: Oñati Journal of Emergent Socio-Legal Studies**, v. 15, p. 5-21. Disponível em: <https://opo.iisj.net/index.php/sortuz/article/download/2267/2490/13963>. Acesso em: Set. 2025.

CARNEIRO, R. M. Li e aceito: violações a direitos fundamentais nos termos de uso das plataformas digitais. **InternetLab**. n. 1, v. 1, Fev/2020, p. 200-229. Disponível em: <https://revista.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2020/02/Li-e-aceito.pdf>. Acesso em: Set. 2025.

COLAFEMINA, M. Plataformas de redes sociais causaram crise na imprensa, diz Barroso. **Conjur**, 15 ago. 2025. Disponível em: <https://legale.com.br/blog/liberdade-de-expressao-digital-e-limites-constitucionais/>. Acesso em: Set. 2025.

CONNECTAS. Eleições 2024: desinformação causa danos concretos na democracia e na vida das pessoas. **Conectas Direitos Humanos**, 28 ago. 2024. Disponível em: <https://conectas.org/noticias/eleicoes-2024-desinformacao-causa-danos-concretos-na-democracia-e-na-vida-das-pessoas/>. Acesso em: Set. 2025.

DIAS, E. T.; MOREIRA, G. A. M.; RANGEL, T. L. V. Liberdade de expressão em tempos de *fake news*: a extensão do direito fundamental diante das incertezas de informações. *Múltiplos Acessos*, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 40–53, 5 jan. 2021. Disponível em: <http://multiplosacessos.com/multaccess/index.php/multaccess/article/view/137>. Acesso em: set. 2025.

FIGUEIREDO, F. V. Limites da Liberdade de Expressão nas Plataformas Digitais. **Galícia Educação**, 17 mar. 2025. Disponível em: <https://www.galiciaeducacao.com.br/blog/limites-da-liberdade-de-expressao-nas-plataformas-digitais/>. Acesso em: Set. 2025.

FONTE, F. M. Plano de Ensino: Disciplina Constitucionalismo Digital. **FGV**. Disponível em: <https://diretorio.fgv.br/sites/default/files/arquivos/pe-ele-constitucionalismo-digital.pdf>. Acesso em: Set. 2025.

FREITAS, A. Responsabilidade das plataformas digitais: marco para proteção de direitos fundamentais. **Conjur**, 03 jul. 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-jul-03/responsabilidade-das-plataformas-digitais-e-a-nova-interpretacao-do-stf-um-marco-para-a-protecao-de-direitos-fundamentais/>. Acesso em: Set. 2025.

KETTEMANN, M. C.; MOZERTIC, V. A. Desinformação: o que (não) sabemos sobre seu impacto na democracia. **Conjur**, 18 mar. 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-mar-18/desinformacao-o-que-nao-sabemos-sobre-seu-impacto-na-democracia/>. Acesso em: Set. 2025.

MARTINS, G. N; NASCIMENTO, N. M.; LEONARDO, C. A. L. O dilema entre a desinformação e a liberdade. **Revista Edicic**, v. 3, n. 2, p. 1-8, San José (Costa Rica), 2023.

Disponível em: <https://ojs.edicic.org/revistaedicic/article/download/277/289/1201>. Acesso em: Set. 2025.

MOREIRA, N. C.; MOREIRA JÚNIOR, R. F. A construção do constitucionalismo digital na era da desinformação: o caso Cambridge Analytica e seu impacto no ecossistema constitucional. **Revista de Informação Legislativa**, Senado Federal. 2023. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/60/240/ril_v60_n240_p125. Acesso em: Set. 2025.

NASCIMENTO, E. C.; CARDOSO, V. N. L.; MIRANDA, J. T. Liberdade de Expressão e Segurança Nacional. **Revista EJEF**, ano 3, n. 5. Belo Horizonte: 2024. Disponível em: <https://revistaejef.tjmg.jus.br/index.php/revista-ejef/article/view/77>. Acesso em: Set. 2025.

ROBL FILHO, I. N. Fragmentos sobre liberdade de expressão, desinformação. **Jota.info**, 14 set. 2024. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/observatorio-constitucional/fragmentos-sobre-liberdade-de-expressao-desinformacao-e-responsabilidade-civil>. Acesso em: Set. 2025.

SARLET, I. W.; HARTMANN, I. A. M. Direitos fundamentais e direito privado: a proteção da liberdade de expressão nas mídias sociais. **Repositório PUCRS**, v. 16, n. 90, p. 85-108. Porto Alegre: 2019. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/18863/2/Direitos_Fundamentais_e_Direito_Privado_a_Proteo_da_Liberdade_de_Expresso_nas_Mdias_Sociais.pdf. Acesso em: Set. 2025.

SIMÃO, J. C. Constitucionalismo digital: uma breve análise acerca da liberdade de expressão na era da comunicação digital. **Repositório FDV**, 2022. Disponível em: <http://repositorio.fdv.br:8080/handle/fdv/1453>. Acesso em: Set. 2025.